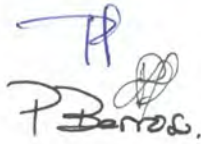


**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO  
DOS CAMPOS DE FÉRIAS – AMU FÉRIAS**

*[Handwritten signature]*  
F. Barros



**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO  
DOS CAMPOS DE FÉRIAS – AMU FÉRIAS**



**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Âmbito de Aplicação**

1. A Associação Mãos Unidas é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Sarmento de Beires, 19 A – 1º, em Lisboa, NIPC nº 504 072 722, telefone 213515720, email: geral@maos-unidas.pt.
2. O AMU Férias é um projeto de intervenção social que consiste num campo de férias não residencial, desenvolvido pela Associação Mãos Unidas, nos concelhos de Carregal do Sal e Santa Comba Dão, destinados a crianças e jovens, proporcionando uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura e as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável, garantindo a igualdade de direitos, deveres e oportunidades, sem distinção de etnia, religião, classe social e económica.
3. O desenvolvimento de um programa de ocupação de tempos livres não só assume uma especial relevância na formação e desenvolvimento físico e intelectual equilibrado das crianças e jovens destes concelhos, como também constitui uma medida de apoio fundamental às suas famílias, em tempo de pausas letivas.
4. A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens tem tido um aumento significativo nos últimos tempos. Este incremento tem tido origem, entre outros fatores, na dificuldade de acompanhamento dos jovens pelas famílias, durante o decurso do período de férias escolares.
5. Torna-se, assim, necessário, que a Associação Mãos Unidas participe também na oferta de serviços em termos de organização de atividades de carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinadas exclusivamente a grupos de jovens. Este Programa visa, essencialmente, contribuir para a formação integral das crianças e jovens, proporcionando-lhes a oportunidade do exercício e prática de diversas modalidades, constituindo, assim, um importante fator de desenvolvimento sociocultural, prevendo, ainda, a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias.

## Artigo 2.º

### Objeto



1. O presente regulamento define os direitos, deveres e as regras gerais a observar por todos os elementos que integram os campos de férias organizados pela Associação Mãos Unidas e as suas actividades.
2. A realização de campos de férias consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa organizado de carácter educativo, cultural ou artístico, desportivo e meramente recreativo.
3. A dinamização de actividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:
  - a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos, dando prioridade a famílias carenciadas.
  - b) Proporcionar às crianças e jovens actividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

## Artigo 3.º

### Objetivos do Campo de Férias

É objetivo do campo de férias AMU Férias proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

Com a dinamização de várias actividades, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o incremento de propostas devidamente orientadas para a ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens dos concelhos de Carregal do Sal e Santa Comba Dão, nos períodos de interrupção letiva;
- b) Promover dinâmicas e actividades pedagógicas e de animação a crianças e jovens;
- c) Garantir a segurança e bem-estar do grupo durante todo o campo de férias;
- d) Conseguir um bom ambiente de trabalho e coesão da equipa pedagógica;
- e) Atingir um bom grau de satisfação e de envolvimento do grupo;
- f) Estimular e desenvolver as capacidades das crianças e dos jovens;
- g) Fomentar a prática de hábitos de vida saudáveis, proporcionando momentos de lazer e divertimento aos participantes, estimulando a actividade física, a relação e respeito pelo meio ambiente, bem como facultar o conhecimento de locais de interesse histórico e cultural;
- h) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo a participação de crianças e jovens, independentemente da sua condição socioeconómica;

- i) Consciencializar para a cidadania, valores e princípios democráticos a crianças e jovens;
- j) Impulsionar a participação ativa e responsável na vida do campo de férias.



#### **Artigo 4.º**

##### **Natureza das Atividades**

1. O campo de férias dinamiza atividades de natureza cultural, educativa, desportiva e recreativa.
2. As actividades a desenvolver serão identificadas no respectivo programa de divulgação, salvaguardando-se eventuais alterações por motivos de ordem técnica, meteorológica ou de outra natureza.

#### **Artigo 5.º**

##### **Destinatários**

1. O campo de férias destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, à data da inscrição ou da realização das actividades.
2. Todas as actividades de ocupação de tempos livres serão adaptadas às idades e características dos participantes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Instalações**

As atividades decorrem em espaços cobertos ou descobertos, podendo ser realizadas em instalações municipais, do movimento associativo ou de outras entidades, preferencialmente dos concelhos de Carregal do Sal e Santa Comba Dão.

#### **Artigo 7.º**

##### **Período e Horário de Funcionamento**

1. As atividades do campo de férias decorrem nos dias úteis dos períodos de interrupção e pausa letiva, entre as 08:00 horas e as 19:00 horas.
2. O programa de actividades é fixado e divulgado previamente.

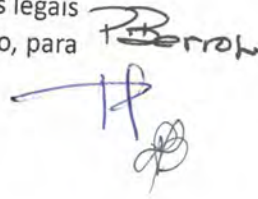
## Artigo 8.º

### Inscrição dos participantes

TP  
Barros

1. No ato da inscrição será comunicado aos participantes a identificação da entidade organizadora e, quando exista, da entidade promotora, respetivos meios de contacto, regulamento, valor da inscrição, mapa das atividades, existência do livro de reclamações e seguros que abrangerão os participantes.
2. O período, prazo de inscrições, número de participantes (mínimo e máximo) e demais informações para cada campo de férias, são aprovados pela Direcção técnica e executiva da Associação Mãos Unidas.
3. A inscrição é efetuada mediante o preenchimento de um formulário próprio e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do documento de identificação pessoal do participante (cartão de cidadão, título de residência e/ou passaporte), devidamente autorizada ou apresentação do mesmo para confirmação dos dados nos locais indicados para o efeito;
  - b) Declaração das Finanças comprovativa do domicílio fiscal do representante legal do participante.
4. As inscrições estão sujeitas a um número limite de vagas, criando-se uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao interessado a posição que ocupa na lista.
5. As inscrições são avaliadas por ordem de entrada, sendo aceites aquelas que contenham os documentos referidos no número 1 do presente artigo e em que se verifiquem que:
  - a) A criança possui idade para participar no programa;
  - b) A criança reside nos concelhos de Carregal do Sal ou de Santa Comba Dão.
6. Caso a inscrição não reúna os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 3 do presente artigo, a criança é inscrita em lista de espera, sendo enviada uma comunicação via SMS a informar da situação.
7. Caso a inscrição esteja devidamente instruída, é emitida e enviada, via SMS, a informação com os dados para pagamento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas para que a inscrição seja dada como concluída.
8. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo referido no número anterior, a inscrição caduca
9. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga é preenchida pelo primeiro inscrito na lista de espera, que deve efetivar o pagamento num prazo de 48 horas.
10. A prestação de falsas declarações no ato da inscrição determina a sua anulação.
11. O valor da inscrição será devolvido nos casos em que não se realize o campo de férias ou a admissão do participante seja recusada.
12. A realização do campo de férias será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 48 horas antes da data de início do campo de férias, ou anulada, caso não se verifiquem condições ou inscrições suficientes.

13. Não é permitida a recolha de fotografias e/ou imagens dos participantes durante o decorrer das atividades do campo de férias, salvo se os respetivos representantes legais e/ou encarregados de educação autorizarem a recolha das mesmas, preenchendo, para os devidos efeitos, declaração de consentimento, nos termos legais.



#### Artigo 9.º

##### Desistência, interrupção e cessação de frequência

1. A participação da desistência deverá ser efetuada até 5 dias antes do início do Programa, exceto por motivos de saúde devidamente justificados, em que será ressarcido o pagamento da inscrição efectuada.
2. Nenhum participante deverá abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus representantes legais e/ou encarregados de educação.
3. A saída não autorizada de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.
4. O incumprimento do presente regulamento constitui igualmente motivo de cessação imediata da participação no programa.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E ELEMENTOS DO CAMPO DE FÉRIAS

#### Artigo 10.º

##### Organização

1. A organização dos campos de férias é da responsabilidade da Associação Mãos Unidas, através dos Serviços competentes.
2. Os campos de férias são organizados segundo os princípios definidos no projeto pedagógico e de animação e regulados pelo presente regulamento.
3. A Associação Mãos Unidas pode estabelecer parcerias e protocolos de articulação e cooperação com outras entidades, nomeadamente estabelecimentos de educação e ensino, juntas de freguesias, associações, entidades policiais, bombeiros voluntários, entre outras.
4. À Associação Mãos Unidas, enquanto entidade promotora, compete disponibilizar os recursos materiais e humanos para prestação dos serviços e, enquanto entidade dinamizadora dos campos de férias, assumir os encargos e afetação do pessoal com funções inerentes aos campos de férias.
5. A organização deve estar munida de documentação no dossier referente ao campo de férias, de onde façam parte integrante informações e contactos inerentes ao protocolo de segurança.
6. Os requisitos de segurança, higiene e salubridade dos espaços do campo de férias são um requisito assumido pela organização.

7. A organização fará uma lista de sugestões de vestuário, produtos de higiene pessoal e material que o participante deva trazer, sendo os mesmos da responsabilidade do encarregado de educação.
8. A organização cumprirá as normas legais relativas ao transporte colectivo de crianças previstas de acordo com a legislação em vigor.
9. Deverá estar disponível, durante todo o período em que decorrem as actividades, através do seu coordenador, o regulamento interno, o plano de actividades, as apólices de seguro, os contactos das entidades do local da actividade e os dados de inscrição de cada participante.



### Artigo 11.º

#### Direitos e deveres da Entidade Organizadora

1. Constituem direitos da entidade organizadora:
  - a) Fazer cumprir o presente regulamento;
  - b) Proceder à receção das inscrições em campos de férias, verificando a correta instrução do processo completo;
  - c) Receber, por escrito, todas as informações importantes no momento da inscrição (por exemplo, as necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou medicação a ser ministrada). Em caso de falsas declarações/informações a AMU reserva-se o direito de excluir a criança ou jovem do campo de férias;
  - d) Receber informação, por escrito, relativamente a quem pode levar o participante quando se ausenta do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação;
  - e) Anular o campo de férias, caso não existam condições reais para a sua realização, por motivos ponderosos ou imprevistos;
  - f) Perante o manifesto incumprimento do presente regulamento, conduta e comportamento inaceitável, por parte do participante, suspender definitivamente a sua participação no campo de férias;
  - g) Realizar alterações na calendarização das actividades, desde que necessário, comunicando as mesmas, sempre que possível.
2. Constituem deveres da entidade organizadora:
  - a) Fornecer informação do regulamento e da organização do campo de férias, no ato da inscrição;
  - b) Efetuar seguro de acidentes pessoais dos participantes e pessoal técnico, nos termos da legislação em vigor, no período circunscrito à actividade;
  - c) O acompanhamento permanente, pelo pessoal técnico, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada do encarregado de educação, ou quem o substitua;
  - d) Fornecer alimentação e alojamento adequados ao campo de férias, de acordo com a legislação em vigor e caso aplicável;

- e) Dar conhecimento da existência de livro de reclamações aos representantes legais e/ou encarregados de educação dos participantes;
- f) Aplicar com rigor o regulamento, o projeto pedagógico e de animação, assim como a legislação em vigor para os campos de férias;
- g) Assegurar que o tratamento da informação prestada pelos participantes, em caso de necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar, é efetuado com respeito pela legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais;
- h) A avaliação do campo de férias realizado, através de inquérito distribuído aos participantes.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

### Artigo 12.º

#### Elementos do campo de férias

1. A realização das atividades é acompanhada e orientada por pessoal técnico, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar
2. Os requisitos e certificação do pessoal técnico são os definidos de acordo com a lei vigente.
3. O campo de férias contará, no mínimo, com o seguinte pessoal técnico:
  - a) Coordenador e co-coordenadores;
  - b) Monitores;
  - c) Animadores;
4. Por razões de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes, a realização de um campo de férias deve compreender, no mínimo, um coordenador e um ou mais monitores, em quantidade determinada em função do número e idade dos participantes, bem como da natureza das atividades desenvolvidas.

### Artigo 13.º

#### Coordenador

1. O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades, sendo coadjuvado pelos co-coordenadores, designados por indicação superior.
2. Para desempenhar a função de coordenador, é necessário:
  - a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
  - b) Ter formação e/ou perfil adequados;
  - c) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função;
  - d) Apresentação obrigatória do Registo Criminal específico, com menção de que a actividade a exercer envolve contacto regular com menores.



3. Constituem direitos do coordenador:
- O respeito pela integridade física, moral e psíquica por parte dos monitores dos campos de férias, participantes e representantes legais e/ou encarregados de educação;
  - Seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor, no período circunscrito à atividade;
4. Constituem deveres do coordenador:
- Aceitar, aplicar e fazer cumprir o presente regulamento;
  - Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
  - Coordenar a ação da equipa técnica, previamente selecionada;
  - Assegurar a realização do campo de férias, no estrito cumprimento do disposto na legislação em vigor e conforme o projeto pedagógico e de animação;
  - Zelar pela conservação das instalações e pela prudente utilização dos equipamentos inerentes às atividades;
  - Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
  - Cooperar com as autoridades que tenham superintendência na atividade;
  - Elaborar um relatório de avaliação global.

#### Artigo 14.º

##### Co-coordenadores

- É obrigação dos co-coordenadores coadjuvar o coordenador no cumprimento dos deveres previstos no número 4 do precedente artigo deste regulamento, bem como:
  - Colaborar na elaboração do cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua boa execução;
  - Colaborar na seleção dos monitores;
  - Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do presente regulamento e conforme o projeto pedagógico e de animação;
  - Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
  - Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
  - Promover o respeito pelas normas ambientais e de proteção da natureza junto de todos os intervenientes;

- g) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja acção afete o bom funcionamento do campo de férias ou que apresentem sinais evidentes de doença pontual.
2. Para desempenhar a função de co-coordenador, é necessário:
- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
  - b) Ter formação e/ou perfil adequados;
  - c) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função;
  - d) Apresentação obrigatória do Registo Criminal específico, com menção de que a actividade a exercer envolve contacto regular com menores.
3. Constituem direitos do co-coordenador:
- a) O respeito pela integridade física, moral e psíquica por parte dos monitores dos campos de férias, participantes e representantes legais e/ou encarregados de educação;
  - b) Seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor, no período circunscrito à actividade;

#### **Artigo 15.º**

#### **Monitores**

1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das actividades do campo de férias, de acordo com o previsto no plano de actividades.
2. Para desempenhar a função de monitor, é necessário:
- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
  - b) Ter formação adequada;
  - c) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas para o desempenho da função;
  - d) Apresentação obrigatória do Registo Criminal específico, com menção de que a actividade a exercer envolve contacto regular com menores;
3. Aquando da seleção dos monitores dos campos de férias, privilegiar-se-ão algumas competências, nomeadamente:
- a) Formação e/ou experiência em actividades de campos de férias ou similares;
  - b) Habilitações literárias mínimas (escolaridade mínima obrigatória);
  - c) Capacidade para estabelecer relações interpessoais;
  - d) Gosto pelo trabalho de equipa;
  - e) Capacidade de iniciativa, dinamismo e cooperação;
  - f) Sentido de responsabilidade;
  - g) Capacidade de liderança.



4. Constituem direitos dos monitores dos campos de férias:
  - a) O respeito pela integridade física, moral e psíquica por parte do coordenador, participantes e representantes legais e/ou encarregados de educação;
  - b) Seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor, no período circunscrito à atividade;
5. Constituem deveres dos monitores dos campos de férias:
  - a) Aceitar e respeitar o presente regulamento;
  - b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
  - c) Acompanhar os participantes durante o campo de férias, prestando todo o apoio e auxílio necessário. Em virtude de incumprimento total ou parcial deste mesmo dever, poderão os monitores incorrer em responsabilidade civil ou criminal;
  - d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
  - e) Zelar pela boa conservação e segurança dos materiais a utilizar pelos participantes;
  - f) Elaborar relatório diário das atividades realizadas;
  - g) Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis e democraticamente ativos na vida;
  - h) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

#### **Artigo 16.º**

#### **Animadores**

1. Compete aos animadores dinamizar atividades em áreas como o desporto, as artes plásticas, as artes performativas, a educação, a animação, a música, o ambiente ou outras, de acordo com o previsto no cronograma de actividades.
2. Sem prejuízo de estarem sujeitos aos mesmos deveres dos monitores no que for aplicável às duas atividades, constituem deveres específicos dos animadores executar as atividades para as quais foram contratados, zelando pela integração de todos os participantes e garantindo sempre a sua saúde e bem-estar.

T. B. mod.  
H  
[Signature]

## Artigo 17.º

### Participantes

1. No ato de inscrição dos participantes deverá ser fornecida informação detalhada acerca da organização do campo de férias.
2. A documentação referida no número anterior deve conter, designadamente:
  - a) A identificação da Associação Mãos Unidas e os seus meios de contacto;
  - b) O projeto pedagógico e de animação;
  - c) O regulamento interno;
  - d) O cronograma das atividades;
  - e) O seguro;
  - f) O local da realização das atividades;
  - g) O número de registo da Associação Mãos Unidas;
3. Constituem direitos dos participantes:
  - a) O acompanhamento por pessoal técnico durante todas as atividades, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada do encarregado de educação;
  - b) Receber uma refeição diária, equilibrada, em quantidade suficiente, e adequada à sua idade e à natureza das atividades;
  - c) Beneficiar de condições de higiene, de acordo com o contexto das atividades;
  - d) Ver garantidas as condições de segurança, por forma a ser respeitada a sua integridade física e moral;
  - e) Estar coberto por um seguro de acidentes pessoais durante o período das atividades;
  - f) Gozar de um ambiente e programa que proporcionem condições para o seu desenvolvimento físico, cultural, moral e cívico e para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento, a estética e a ocupação saudável dos tempos livres;
  - g) Ser tratado com respeito pela sua integridade física, moral e psíquica por parte de qualquer elemento da equipa técnica e pelos demais participantes;
  - h) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição, de natureza pessoal ou familiar;
  - i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do campo de férias;
  - j) Avaliar o campo de férias em que participam, através do preenchimento do inquérito;
  - k) Ser ouvido pelo pessoal técnico em todos os assuntos de interesse;
4. São deveres dos participantes:

- a) Cumprir o presente regulamento, bem como as instruções e orientações transmitidas pelo pessoal técnico;
  - b) Cumprir todas as regras de higiene e segurança;
  - c) Tratar com respeito e correção os elementos do pessoal técnico e outros participantes;
  - d) Ser leal para com o pessoal técnico e os seus colegas;
  - e) Comparecer no local no horário estabelecido e nele permanecer durante o período previsto, salvo autorização por escrito do representante legal;
  - f) Apresentar-se com equipamento adequado às atividades a realizar;
  - g) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às actividades;
  - h) Não perturbar as aprendizagens ou participação dos seus colegas nas várias atividades;
5. No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante, o mesmo poderá ser afastado do campo de férias, sem que haja lugar a reembolso, devendo ser informado e responsabilizado o seu representante legal por quaisquer prejuízos causados à Associação Mãos Unidas.

P. Barros  
H  
[assinatura]

#### Artigo 18.º

##### Encarregados de Educação e Representantes Legais

1. São direitos dos pais ou representantes legais do menor:
  - a) Ter conhecimento do presente regulamento;
  - b) Receber informação detalhada acerca do campo de férias, no ato da inscrição, conforme a legislação em vigor;
  - c) Ter conhecimento da existência de livro de reclamações.
2. São deveres dos pais ou representantes legais do menor:
  - a) A aceitação e cumprimento do presente regulamento por si e pelo (a) seu(a) educando(a);
  - b) Inscrever corretamente o educando, prestando todas as informações e facultando todos os documentos exigidos no processo de inscrição do mesmo;
  - c) Proceder ao pagamento da inscrição e do seguro;
  - d) Informar, no ato de inscrição, por escrito, sobre a existência de necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde ou medicação do seu educando;
  - e) Indicar, por escrito, a(s) pessoa(s) com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não serem os pais ou representantes legais;

- f) Cumprir o programa e horário do campo de férias;
- g) Assumir todos os prejuízos causados por incúria ou desleixo do seu educando à Associação Mãos Unidas ou terceiros, podendo o seu educando incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- h) Não interferir, seja em que momento e a que título for, nas atividades do campo de férias;
- i) Dotar os seus educandos do material necessário para a realização das actividades.
3. Em caso de prestação de informações falsas, a Associação Mãos Unidas poderá excluir o seu educando do campo de férias, sem prejuízo de poder ainda responsabilizá-lo por quaisquer danos causados.

T. Barros  
A  
S

### CAPÍTULO III

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

##### Artigo 19.º

##### Material necessário à prática das atividades

1. Os participantes devem utilizar vestuário prático e confortável, adequado às atividades programadas, sapatilhas e meias, bem como fazer-se acompanhar de um recipiente para água para encher ao longo do dia;
2. Na realização de atividades de piscina, os participantes devem utilizar fato de banho, touca, chinelos, toalha, e, ainda, óculos e tampões para os ouvidos, caso necessário, bem como trazer roupa interior e produtos de higiene pessoal para se trocarem após as mesmas.
3. Nas atividades que se realizem em espaços exteriores é aconselhável aos participantes o uso de boné/chapéu e protetor solar.

##### Artigo 20.º

##### Alimentação

1. No período de permanência dos participantes será fornecido o almoço.
2. Os lanches para o meio da manhã e da tarde são da responsabilidade dos participantes, devendo ser equilibrados e adequar-se à atividade a realizar, bem como às condições de conservação existentes.
3. A alimentação fornecida pela Associação Mãos Unidas será sempre variada em qualidade e quantidade adequada à idade dos participantes e à natureza e duração das actividades.

##### Artigo 21.º

##### Dinheiro e objetos valiosos

1. Os participantes devem evitar ser portadores de quantias em numerário elevadas ou de objetos de valor, designadamente jogos eletrónicos, telemóveis, entre outros.
2. Os equipamentos transportados pelos participantes ficam à guarda e sob a responsabilidade destes.
3. A Associação Mãos Unidas não se responsabiliza por quaisquer extravios ou danos nos bens dos participantes.

### **Artigo 22.º**

#### **Perdidos e Achados**

1. É disponibilizado um espaço próprio para os “Perdidos e Achados”, onde serão depositados e registados os objetos encontrados.
2. Os monitores anunciam regularmente os achados pelo modo mais conveniente junto dos participantes.
3. A Associação Mãos Unidas reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objectos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo das actividades.

### **Artigo 23.º**

#### **Proibições**

1. Não são permitidas os seguintes comportamentos no campo de férias:
  - a) O consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou estupefacientes;
  - b) A utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
  - c) A detenção de medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao coordenador a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação;
  - d) A entrada de pessoal não autorizado nos espaços destinados ao campo de férias;
  - e) Violência, ofensas físicas ou verbais, roubo ou destruição de equipamento, os quais serão identificados como conduta imprópria e darão lugar à expulsão do campo de férias dos responsáveis por estes actos;
2. Verificando-se as ocorrências previstas nos pontos anteriores, os representantes legais e/ou encarregado de educação são contactados e informados para tomarem a guarda dos participantes.

### **Artigo 24.º**

#### **Seguro**

1. A Instituição renovará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças/jovens que frequentam o Campo de Férias.
2. O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos representantes legais e/ou encarregados de educação/representantes legais, sendo que o mesmo entrará em vigor no dia em que a criança/jovem começar a frequentar o Campo de Férias.
3. Em caso de desistência, o seguro será automaticamente cancelado, não havendo lugar ao seu reembolso.
4. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam trazer, como por exemplo óculos, aparelhos auditivos, objetos valiosos, material informático e/ou sonoro e/ou material protésico de saúde da criança/jovem.

P. Bento  
R  
B

### Artigo 25.º

#### Saúde e Cuidados de Higiene

1. As crianças/jovens só deverão ser confiadas ao Campo de Férias em boas condições de saúde.
2. Se, no início da atividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deverá interromper, o representante legal e/ou encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto.
3. O representante legal e/ou encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do participante que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.
4. Caso ocorra algum acidente enquanto a criança/jovem estiver sob a responsabilidade da Instituição, esta será prontamente socorrida. Embora se tomem todas as precauções necessárias para evitar acidentes, em situações de emergência, a Instituição recorrerá, de imediato, ao número de emergência nacional (112), Centro de Saúde ou Hospital mais próximo por indicação médica, sendo os representantes legais e/ou encarregados de educação/representantes legais informados, logo que possível, da situação ocorrida e das medidas tomadas.
5. Aos primeiros sintomas de qualquer doença (por exemplo, diarreia, estado febril e/ou vômitos), a criança/jovem será entregue aos cuidados dos representantes legais e/ou encarregados de educação a título preventivo.
6. Em caso de doença infectocontagiosa por tempo superior a cinco dias, a criança/jovem só poderá regressar à Instituição quando acompanhada de uma declaração comprovativa de que se encontra em condições de frequentar as instalações.
7. É da responsabilidade dos representantes legais e/ou encarregados de educação, informar os colaboradores da Associação Mãos Unidas de qualquer indisposição, sintomas de mal-estar e/ou alteração no seu padrão de qualidade de vida que tenha ocorrido fora do período de actividades.



8. Os medicamentos só serão administrados na Instituição, mediante o preenchimento da ficha de medicação e da respetiva cópia da receita médica; caso contrário, e por segurança, não serão administrados.
9. As crianças/jovens infectadas com parasitas (vg. piolhos, lêndeas e/ou lombrigas) não poderão frequentar a Instituição sem que estejam devidamente desparasitadas.
10. Em caso do participante sofrer de uma doença crónica, devem os representantes legais e/ou encarregados de educação informar, aquando da inscrição, os colaboradores da Instituição, bem como entregar uma declaração médica, com os procedimentos a ter em situação de crise.
11. As criança/jovens serão obrigadas a frequentar a Instituição em condições evidentes de higiene diária (roupa interior limpa, evidências de banho diário, cuidados com as unhas e cabelo). Caso estas condições não se verifiquem, a Instituição deverá registar a ocorrência em impresso próprio para o efeito, após alertar a família da situação.
12. No acto de inscrição, o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidade de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à actividade física.

*B. Barros*  
*R*

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 26.º**

#### **Livro de Reclamações**

1. O Campo de Férias dispõe de Livro de Reclamações, nos termos legais.
2. O Livro de Reclamações poderá ser solicitado junto da equipa técnica ao serviço.
3. Reserva-se ao Diretor Executivo e/ou da Direção da Instituição a análise da reclamação, abertura de processo interno e resposta ao encarregado de educação/ representante legal e entidades competentes.



### **Artigo 27.º**

#### **Alterações ao presente regulamento**

1. O presente regulamento será revisto sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Campo de Férias, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como principal objetivo a sua melhoria.
2. Nos termos da legislação em vigor, quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas às partes interessadas (representantes legais e/ou encarregados de educação), com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor.

### **Artigo 28.º**

#### **Cancelamento**

A Associação Mãos Unidas pode efetuar alterações ao programa de atividades ou até de o cancelar em casos devidamente justificados, disso informando os representantes legais e/ou encarregados de educação com a maior brevidade possível.

### **Artigo 29.º**

#### **Integração de lacunas e Casos omissos**

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas por decisão ou deliberação do Diretor Executivo e/ou Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a presente matéria.
2. A resolução dos casos omissos neste Regulamento será da competência do Diretor Executivo e/ou da Direção da Associação Mãos Unidas, sendo necessariamente retificado por esta, não sendo essa decisão passível de recurso.

### **Artigo 30.º**

#### **Disposições complementares**

Em situações de estado de emergência ou calamidade, este Regulamento estará sujeito a medidas extraordinárias de acordo com o plano de contingência em vigor.

### **Artigo 31.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação na Assembleia Geral da Associação Mãos Unidas no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e só será alterado quando circunstâncias supervenientes o justificarem.



O presente Regulamento Interno do Campo de Férias será entregue a todos os representantes legais e/ou encarregados de educação/Representantes Legais das crianças/jovens a frequentar o Campo de Férias.

Após leitura atenta de todas as alíneas do presente Regulamento Interno e, ao assinar, o Encarregado de Educação aceita todas as condições inerentes e autoriza a participação do seu Educando no Campo de Férias.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

---

Responsável pelo Projeto:

(Assinatura do Encarregado de Educação)

Nota: Todas as páginas deverão ser devidamente rubricadas no canto superior direito.